

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**NIRE 33.3.0027843-5**  
**CNPJ/MF 07.859.971/0001-30**  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** A reunião foi realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, às 10h00, excepcionalmente por videoconferência.

**PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, a convite do Conselho, o Diretor Presidente, Sr. André Augusto Telles Moreira, o Diretor Técnico e Diretor Jurídico e Regulatório, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Erik da Costa Breyer, o Diretor de Novos Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**ORDEM DO DIA: (1)** Aprovar a emissão de debêntures de R\$750 milhões, sem tranche em IGPM e com a alteração na cláusula de troca de controle.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

**(1)** Aprovar a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

(“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto, “Debêntures”).

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

(d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo a quantidade de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures destinadas às Debêntures da 1ª Série e a quantidade de 100.000 (cem mil) Debêntures destinadas às Debêntures da 2ª Série.

(e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“Data de Emissão”).

(g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva série.

(h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da

Emissora para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura.

**(j) Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) Debêntures da 1ª Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) Debêntures da 2ª Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”).

**(k) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Integralização (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

**(m) Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*)

das Debêntures.

(n) **Caracterização das Debêntures da 2ª Série como “Debêntures Verdes”.** Será contratada a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem para emissão de Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018. As Debêntures da 2ª Série serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base (i) no Parecer; (ii) no reporte anual, durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos (conforme abaixo definidos) conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

(o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(p) **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.** As Debêntures da 2ª Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN nº 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série aplicados no Projeto Ivaí e Projetos SPT (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os “Projetos”). Nos termos da Lei nº 12.431/11, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 322, de 31 de outubro de 2017 (“Portaria MME Ivaí”), e nº 104, de 30 de março de 2020 (“Portaria MME SPT”), publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”) no dia 01 de novembro de 2017 e 31 de março de 2020, respectivamente (“Portarias MME”).

(q) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emissora. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, da Resolução CMN nº 4.751 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de

Debêntures da 2ª Série serão utilizados exclusivamente para (i) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integralização das Debêntures da 2ª Série e relacionados ao projeto desenvolvido por Interligação da Elétrica Ivaí S.A. (“Projeto Ivaí”), nos termos da Lei nº 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados Projeto Ivaí ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta; e (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de integralização das Debêntures da 2ª Série e relativos aos projetos desenvolvidos por São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Projetos SPT”), nos termos da Lei nº 12.431/11 e o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos Projetos SPT ocorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta, conforme detalhados na Escritura.

(r) **Agente Fiduciário.** A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(s) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma instituição denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, da 10ª (Décima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).

(t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data de

seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série”). A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada conforme a fórmula a ser descrita na Escritura.

(u) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será conforme a seguir:

(u.1) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura.

(u.2) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração

obedecerá à fórmula a ser descrita na Escritura. A taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou assembleia geral de debenturistas.

(v) **Período de Capitalização.** O Período de Capitalização da Remuneração da 1ª Série (“Período de Capitalização da 1ª Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O Período de Capitalização da Remuneração da 2ª Série (“Período de Capitalização da 2ª Série”) é, para o primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(w) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:

(w.1) Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas na Escritura.

(w.2) Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”),

ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), conforme previstas na Escritura de Emissão.

(x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(y) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida no 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês a partir da Data de Emissão, a segunda parcela será devida no 168º (centésimo sexagésimo oitavo) mês a partir da Data de Emissão e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”) e percentuais a serem previstos na Escritura.

(z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(bb) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

(cc) **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

**(dd) Aquisição Facultativa das Debêntures.** Observado o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM (e, exclusivamente em relação às Debêntures da 2ª Série), após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma respectiva Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures da 2ª Série adquiridas pela Emissora nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11 (“Aquisição Facultativa”).

**(ee) Oferta de Resgate Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”). Considerando que as Debêntures da 2ª Série contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e

(ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo, nos termos da Escritura.

**(ff) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**(gg)** As demais características da Emissão constarão da Escritura.

**(ii)** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura; (2) Contrato de Distribuição; (3) aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (4) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação das Instituições Participantes da Oferta, bem como do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

---

Bárbara da Cunha Xavier  
Secretária